



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

1º Aditivo ao Contrato Emergencial de Concessão nº 34/2020

Órgão: Secretaria Municipal de Administração

Ref.: Dispensa de Licitação nº 10/2020

Processo Administrativo nº 3.524/2020

Base legal: art. 24, IV da Lei nº 8.666/93

Contrato de Concessão que fazem entre si, de um lado o **Município de São Sepé**, inscrito no CNPJ sob nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **João Luiz dos Santos Vargas, brasileiro**, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei Orgânica Municipal, doravante denominado **Concedente**, e de outro lado, a empresa **Argenta & Silva Transportes Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 11.497.228/0001-55, com sede na Rua Tio Lautério, nº 117, Bairro São Francisco, CEP 97.340-000, São Sepé, RS, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor **João Antônio Argenta**, Sócio Proprietário, portador da cédula de identidade nº 5005669626 SSP/PC RS e CPF 245.248.240-49, residente e domiciliado na Rua Tio Lautério, nº 115, Bairro São Francisco, CEP 97.340-000, São Sepé, RS, doravante denominada **Concessionária**, na forma das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira. Prorroga o prazo da outorga de Concessão destinada à prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, por ônibus, em linhas regulares, no Município de São Sepé por mais 6 (seis) meses, passando vigorar de 01/01/2021 a 30/06/2021, de acordo com a cláusula sétima do contrato primitivo.

Parágrafo único. Prorroga o repasse a CONCESSIONÁRIA, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, em caráter indenizatório, para manutenção do equilíbrio financeiro, em decorrência das isenções, estipuladas em Lei Federal, tais como: menores de até seis (06) anos de idade, devendo os mesmos embarcarem no veículo em companhia dos pais ou responsáveis, e o maior de 65 (sessenta e cinco anos), e demais usuários da saúde que tem isenção da passagem, conforme o art. 3º, § 2º da Lei Municipal nº 3.941, de 24.7.2020.

Cláusula segunda. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial firmado entre as partes;

Cláusula terceira. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé, RS, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Aditivo.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente aditivo em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Gabinete do Prefeito do Prefeito, em 4 de janeiro de 2021.

João Luiz dos Santos Vargas
Prefeito Municipal
Concedente

João Antônio Argenta
Argenta & Silva Transportes Ltda.
Concessionário

Testemunhas: _____